



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Municipal nº 441/2001, de 30 de Novembro de 2.001

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, COMÉRCIO DE ALIMENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES EM REGIME DE PLANTÃO PERMANENTE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As Farmácias, Drogarias, Comércio de alimentos, Restaurantes e Similares, existentes na esfera do Município de Bonito de Santa Fé, funcionarão em regime de plantão de 24 horas, com a finalidade de atendimento as necessidades da população e transeuntes.

**Parágrafo Único** – O Plantão determinado no Caput deste Artigo, se dará em sistema de rodízio, sob controle da Secretaria respectiva em ação conjunta com o Gabinete do Prefeito, através de portaria que será expedida para atendimento ao mês posterior, até o último dia útil do mês em evidência, sendo necessário para a primeira oportunidade, sorteio que se dará com a participação obrigatória de todos os entes comerciais cadastrados, conforme suas áreas.

**Art. 2º** - A negativa de participação no sistema de rodízio importa na cassação do alvará de licença para localização comercial.

**Art. 3º** - O não cumprimento da atividade em conformidade com a portaria expedida, importa em Pena de fechamento provisório e imputação de débito de 05 a 10 (cinco a dez) dias multa e cassação definitiva do Alvará.

**Parágrafo Único** – O não atendimento as normas legislativas de que trata esta Lei, para as farmácias e drogarias, importa em responsabilidade da autoridade administrativa ou pessoa atingida em apresentar queixa-crime junto ao Ministério Público, que se assemelhe aos crimes cometidos por omissão de socorro.

**Art. 4º** - No terceiro dia a partir da Publicação desta Lei, o Secretário da pasta responsável pelo atendimento desta Lei, notificará o empresário responsável por cada Casa Comercial que se envolva no atendimento a estas normas, notificará a todos para reunião em caráter emergencial, que assegure o seu atendimento obrigatório durante o período de 15 (quinze) a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2001, período de atividades fortes, marcando o sorteio definitivo inicial que deverá ocorrer até 28 de Dezembro deste mesmo ano em audiência pública.



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

**Art. 5º**- Para conhecimento Público dos meios comerciais envolvidos, principalmente os de vendas de medicamentos e drogas, manterá a Prefeitura Municipal, no adrio do Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque, painel indicador que constará de nome ou razão social, endereço e telefone do proprietário e do comércio se tiver, para facilitar o acesso público.

**Art. 6º** - Em se tratando de farmácias ou drogarias, os seus proprietários manterão entre si, intercâmbio que possibilite consulta relativa à existência do medicamento faltoso nesta e disponível naquela, de forma que venha a atender a necessidade do cliente.

**Parágrafo Único** – Não se inclui como responsabilidade do agente proprietário de farmácia ou drogaria o dever de ter em estoque o medicamento em busca e nem o de acatar como emergencial o atendimento a busca de medicamento de uso obrigatório, quando reconhecer o descuido do cliente que deve utiliza-lo normalmente e não o faz por descuro, deixando de procura-lo durante o horário comercial.

**Art. 7º** - O Regime de Plantão, não obriga o comerciante manter o seu ambiente de porta aberta durante o horário compreendido entre 23:00 às 06:00 (vinte e três horas de um dia às seis horas do outro), mas o determina manter placa de aviso do seu plantão e indicação do lugar onde se encontra dentro da Cidade, garantido livre acesso ao cliente que o buscar, estando desobrigado de atende-lo em reconhecendo ser pessoa com possibilidade de atrito ou que venha a causa-lo ameaça a vida e a segurança.

**Parágrafo Único** – Em se considerando a possível necessidade de segurança, o comerciante abordado para atendimento, poderá recorrer à força policial, através do destacamento de polícia militar e delegacia civil, bem como exigir a presença da guarda municipal, por meio do hospital de que trata o Art. 3.º desta Lei.

**Art. 8º** - Para atendimento as normas da presente Lei, são órgãos responsáveis a Chefia de Gabinete que articulará e fiscalizará o cumprimento, as Secretarias de Saúde, em se tratando de Farmácias e Drogarias, da Administração e das Finanças em se tratando dos demais casos, agindo as duas últimas pastas mencionadas, conjuntamente.

**Parágrafo Único** – A Advocacia Geral do Município, será acionada e tomará as medidas cabíveis por meio do seu advogado Geral e Secretário Executivo, sempre que necessário for e por meio das Secretarias mencionadas no Caput deste Artigo, por meio de autoridade ou de pessoa comum que declare e comprove haver sido prejudicada no atendimento aos direitos atribuídos nesta Lei.

**Art. 9º** - Da presente Lei, será dada ciência aos proprietários de Casas comerciais, farmácias, drogarias e similares, de ofício, por meio da chefia de Gabinete do Prefeito, no qual já se fará a convocação para a primeira audiência pública que tem por finalidade a entrada emergencial em vigor, deste instrumento legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

**Parágrafo Único** – Cópia do mesmo instrumento convocatório de que trata o Caput deste Artigo, será encaminhada a representação do Ministério Público na comarca local, que será tratado como curador conforme o é e fiscal absoluto da Lei e da ordem.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,  
em 30 de Novembro de 2001.

  
**Sabino Dias de Almeida**  
Prefeito Municipal